02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei Nº 17 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 269 /2011

EM 16 / 02 / 2011

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

O vereador do Partido Comunista do Brasil – PC do B, Julio Cezar Jorge Martins, vem pelo presente requerer que seja recebido, encaminhado as comissões Técnicas e ao plenário o seguinte Projeto Lei:

"Dispõe sobre a regularização e isenção de IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) em favor das associações estudantis".

Art. 1º Fica isento de cobrança referente IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) os prédios pertencentes às instituições de caráter associativas estudantis, tais como, DCE, Grêmios e afins, desde que legalmente constituídos e ocupados pelas atividades a que se destinam.

I- É considerada associação estudantil toda agregação que tenha como finalidade principal coordenar e auxiliar os estudantes durante a vida acadêmica, com estatuto próprio e registrado em cartório.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei Nº 17 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 269 /2011

EM 16 / 02 / 2011

	ATA
ACEITO EM / /2011	
APROVADO EM / /2011	
REJEITADO EM / /2011	
ARQUIVO	

A justificativa será dada em plenário

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2011

Vereador Julio Martins
PC do B

VISTO

Presidente

04

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 269/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Renato Albuquerque

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 03 de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 256/11

(X) Em anexo Vide verso.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de 03 de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 269/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

(X) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de março de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro